

1464/97



LEI Nº 3.134, de  
6 de Junho de 1997

Altera dispositivos da Lei nº 2.276,  
de 03 de setembro de 1991.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

GUARATINGUETÁ SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.276, de 03 de setembro de 1991, passam a ter as seguintes redações:

" Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal.
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social.
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- VI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaratinguetá.
- VII. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá.
- VIII. Um representante de profissionais da área de Assistência Social e Psicologia, indicado pelos segmentos representativos das referidas categorias, no Município.
- IX. Um representante de entidades sociais que atendem crianças.
- X. Um representante de entidades sociais que atendem adolescentes. "

**Artigo 2º**- Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º , do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.276, de 03 de setembro de 1991, passam a ter as seguintes redações:

"§ 1º - Os representantes dos Órgãos Públicos de que tratam os ítems I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no âmbito dos Órgãos que representam".

"§ 2º - Os representantes das Entidades mencionadas nos itens VI e VII serão pelas mesmas indicados".



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.134, de  
6 de Junho de 1997

Fls. 2

**Artigo 2º - ...**

"§ 3º - Os representantes mencionados nos itens VIII, IX e X serão indicados pelas entidades sociais ou movimentos representativos, com sede no Município devidamente convocados para tal fim".

"§ 4º - Os componentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal".

"§ 5º - Os membros titulares do Conselho e os seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por duas vezes e por igual período".

**Artigo 3º -** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.276, de 3 de setembro de 1991 fica acrescentado do inciso XII, com a seguinte redação:

" XII - A responsabilidade por todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de conformidade com o que dispõe o artigo 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

**Artigo 4º -** Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 2.276, de 03 de setembro de 1991, passam a ter as seguintes redações:

" § 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá a indicação, para posterior nomeação, dos membros de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 2º".

" § 2º - No mesmo prazo estipulado no parágrafo anter.or, as entidades ou movimentos representativos mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, deverão indicar à Prefeitura Municipal, os nomes de seus representantes, para fins de nomeação".

**Artigo 5º -** Fica expressamente revogado o parágrafo 3º, do artigo 1º, das Disposições Finais e Transitórias, da Lei Municipal nº 2.276, de 03 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.134, de  
6 de Junho de 1997

Fls. 3

---

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de junho de 1997.

  
= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =  
PREFEITO

  
= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.